

LEI nº 811/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alagoinha, para o exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	5.639.461,80
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.732.116,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	5.472.462,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	214.712,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	93.364.452,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	692.105,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-8.612.822,80
	SUB – TOTAL	R\$	98.502.486,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.169.430,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.169.430,00
3.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES		
3.1	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.328.084,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.328.084,00
	TOTAL GERAL	R\$	105.000.000,00



Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	53.795.806,80
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	38.101.589,90
	SUB – TOTAL	R\$	91.897.396,70
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	11.818.381,91
1.2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	150.000,00
1.2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	635.344,00
	SUB – TOTAL	R\$	12.603.725,91
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	498.877,39
	SUB – TOTAL	R\$	498.877,39
	TOTAL GERAL	R\$	105.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.101	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.300.000,00
00.201	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.127.834,00
00.202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.116.917,00
00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	35.047.061,95
00.206	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	R\$	10.412.045,00
00.207	PROCURADORIA JURIDICA	R\$	199.034,00
00.208	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	863.275,00
00.209	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	462.877,39
00.210	SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	R\$	214.880,00
00.211	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	R\$	129.597,00
00.212	SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA	R\$	356.732,00
00.213	SECRETARIA DE JUVENTUDE	R\$	140.364,00
00.214	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$	2.665.584,60
00.215	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	1.228.866,00
00.216	SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	242.584,00
00.217	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	675.594,00
00.218	SECRETARIA DE ESPORTE	R\$	1.269.241,00
00.219	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.340.940,00
02.010	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPEMA	R\$	9.223.109,00
02.011	SAAE – SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$	1.927.037,00
02.031	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	R\$	1.918.308,00
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	R\$	26.138.119,06

TOTAL GERAL

R\$ 105.000.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.


Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional